

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PROJETO DE LEI N° 135/2022

**PROCESSO N° 16135-453-22**

**PARECER N° 124/2022**

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio para propiciar a modicidade tarifária para os usuários dos serviços regulares do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, bem como de idosos, deficientes e outras gratuitades, além de alterar as leis orçamentárias para o fim de incluir a previsão de subsídios, e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.

**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente

**MOÍSES MENEZES MARQUES** **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
**Relator** **Membro**

Gedächtnisprotokoll

104

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 135/2022

PROCESSO N° 16135-453-22

PARECER N° 131/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio para propiciar a modicidade tarifária para os usuários dos serviços regulares do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Município de Rio Claro, bem como de idosos, deficientes e outras gratuidades, a'ém de alterar as leis orçamentárias para o fim de incluir a previsão de subsídios, e dá outras providências).

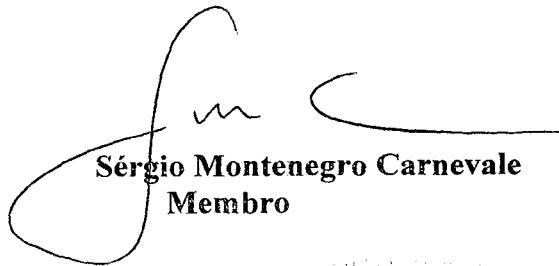
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei n° 135/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de outubro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 135/2022

PROCESSO Nº 16135-453-22

PARECER Nº 112/2022

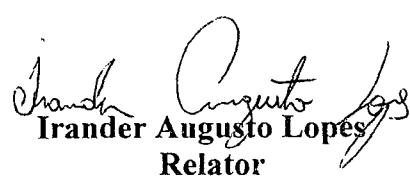
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio para propiciar a modicidade tarifária para os usuários dos serviços regulares do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, bem como de idosos, deficientes e outras gratuitades, além de alterar as leis orçamentárias para o fim de incluir a previsão de subsídios, e dá outras providências).

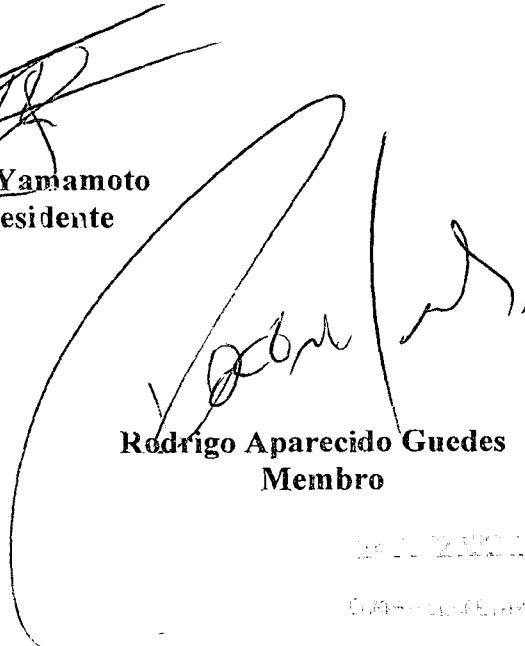
A **Comissão de Políticas Públicas**, entende que o Projeto de Lei nº 135/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de outubro de 2022.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

103

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 135/2022

PROCESSO Nº 16135-453-22

PARECER Nº 112/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio para propiciar a modicidade tarifária para os usuários dos serviços regulares do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, bem como de idosos, deficientes e outras gratuitades, além de alterar as leis orçamentárias para o fim de incluir a previsão de subsídios, e dá outras providências).

A **Comissão**, entende que o Projeto de Lei nº 135/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 26 de outubro de 2022.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

104

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 135/2022

PROCESSO N° 16135-453-22

PARECER N° 106/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio para propiciar a modicidade tarifária para os usuários dos serviços regulares do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, bem como de idosos, deficientes e outras gratuitades, além de alterar as leis orçamentárias para o fim de incluir a previsão de subsídios, e dá outras providências).

A **Comissão**, entende que o Projeto de Lei nº 135/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

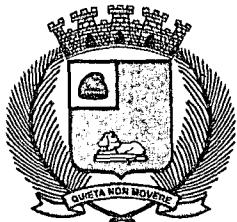
Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2022.



  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.074/22

Rio Claro, 27 de outubro, de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a suportar diversas despesas, tais como, contribuição ao Pasep, dívida pública, transporte de alunos, merenda escolar, sistema viário e outros, que serão cobertos integralmente pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021 e excesso de arrecadação apurado no período, de acordo com o Art. 43, § 1º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

Presidente da Câmara Municipal

106



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 156/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

### 04.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.01 04 122 7002 2053	3.3.90.39.00	2194 manutencao do departamento	R\$ 1.000.000,00
------------------------	--------------	---------------------------------	------------------

## 05 – SEC.MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS

### 05.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

05.01 28 846 7002 2057	3.3.90.47.00	1806 contribuicao ao pasep	R\$ 1.800.000,00
05.01 28 843 7002 2246	4.6.90.71.00	1808 dvida publica	R\$ 200.000,00

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

### 07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.02 12 361 2001 2251	3.3.90.39.00	2654 transporte de alunos	R\$ 1.500.000,00
07.02 12 361 2001 2250	3.3.90.39.00	3164 Man. das unidades escolares	R\$ 500.000,00

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

### 07.05 – MERENDA ESCOLAR

07.05 12 306 2001 2252	3.3.90.30.00	2722 manutencao da merenda escolar	R\$ 1.000.000,00
07.05 12 306 2001 2252	3.3.90.30.00	2723 manutencao da merenda escolar	R\$ 1.000.000,00

## 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### 08.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

08.01 15 451 5011 1003	4.4.90.30.00	1879 obras no sistema viario	R\$ 200.000,00
08.01 15 451 5011 1003	4.4.90.51.00	3779 obras no sistema viario	R\$ 238.856,00
08.01 15 451 5011 2003	3.3.90.93.00	3778 manutencao da secretaria	R\$ 301.571,13
08.01 15 451 5011 1071	4.4.90.51.00	3780 construcoes urbanas	R\$ 1.000.000,00

## 12 – DEPTO.DE AGRIC.,ABASTEC.,SILVICULTURA

### 12.02 – DEPTO.DE MANUTENCAO E CONSERVACAO URBANA



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

12.02 15 451 6007 2066 3.3.90.39.00 2075 manutencao de areas publicas	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 10.740.427,13</b>

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de 2021 e Excesso de arrecadação apurado no período, de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

**I – Superávit Financeiro**

- Superávit Financeiro Apurado no Balanço (Conv. 884893/2019). ..... R\$ 301.571,13

**II - Excesso de Arrecadação**

- Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios .....	R\$ 5.200.000,00
- Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais (Conv.10136/22).....	R\$ 4.000.000,00
- Excesso de Arrecadação de Recursos Federais (Min. do Desenv Regional) ...	R\$ 238.856,00

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 10.740.427,13</b>
-------------------	--------------------------

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 156/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 156/2022 - PROCESSO N° 16159-477-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 156/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos) e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



109

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

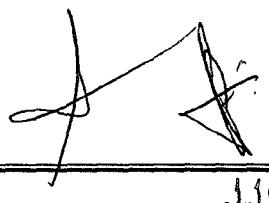
A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que os créditos autorizados no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021 e excesso de arrecadação apurado no período, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4320/64, conforme previsto no artigo 2º do Projeto de Lei.



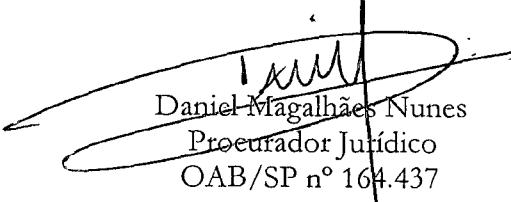
110

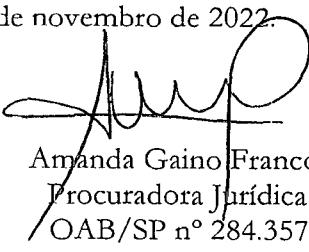
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 10 de novembro de 2022

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 156/2022

PROCESSO Nº 16159-477-22

PARECER Nº 143/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 156/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de novembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

112

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 156/2022

PROCESSO Nº 16159-477-22

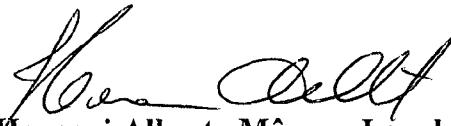
PARECER Nº 143/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 156/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de novembro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

113

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 156/2022

PROCESSO N° 16159-477-22

PARECER N° 130/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públcas**, entende que o Projeto de Lei nº 156/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de novembro de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

104

104

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 156/2022

PROCESSO N° 16159-477-22

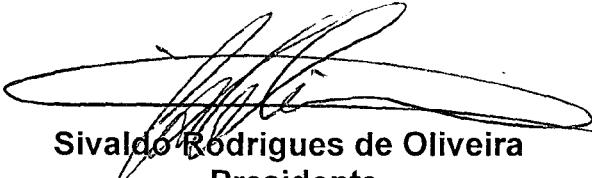
PARECER N° 129/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências.

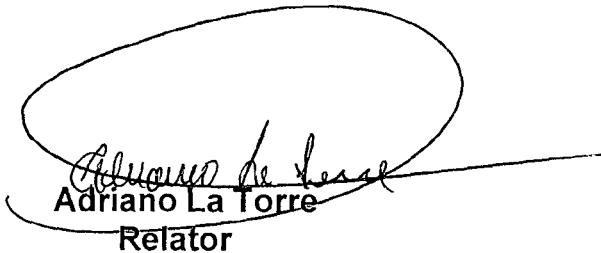
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 156/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de novembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

CHAMADA DE PLENÁRIO  
2022/2023/0001

115

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 156/2022

PROCESSO N° 16159-477-22

PARECER N° 111/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências.

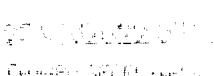
A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei n° 156/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

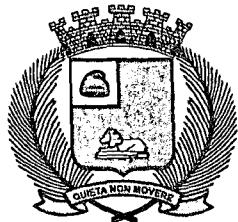
Rio Claro, 23 de novembro de 2022.

*Adriano La Torre*  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

116



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.075/22

Rio Claro, 27 de outubro, de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao desenvolvimento e implementação de RH, que serão cobertos com a anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente e excesso de arrecadação apurado no período, de acordo com o Art. 43, § 1º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

2022-07-27 10:40:40

117

2022-07-27 10:40:40



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 157/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providencias.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## 02 – GABINETE DO PREFEITO

### 02.02 – FUNDO SOCIAL

02.02 08 244 4003 2002	3.1.90.13.00	1704	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 8.000,00
02.02 08 244 4003 2002	3.1.91.13.00	1706	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 6.000,00
02.02 08 244 4003 2002	3.3.90.36.00	3475	manutencao do departamento	R\$ 5.000,00

## 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

### 04.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.01 04 122 7002 2002	3.1.90.11.00	2230	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 12.500.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.1.90.16.00	2232	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 2.500.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.1.91.13.00	2234	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 1.600.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.3.90.36.00	2674	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 605.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.3.90.46.00	3040	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 400.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.3.90.49.00	2195	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 30.000,00

## 06 – SEC.MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS

### 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

06.01 04 122 7002 2025	3.1.90.13.00	1829	sentencas judiciarias e precatarios	R\$ 35.000,00
06.01 04 122 7002 2025	3.1.90.91.00	1830	sentencas judiciarias e precatarios	R\$ 1.000.000,00
06.01 04 122 7002 2025	3.3.90.91.00	1831	sentencas judiciarias e precatarios	R\$ 300.000,00
06.01 04 122 7002 2025	4.4.90.91.00	1832	sentencas judiciarias e precatarios	R\$ 1.700.000,00

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

### 07.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

07.01 12 122 2001 2002	3.1.90.04.00	883	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$ 50.000,00
------------------------	--------------	-----	--	---------------

1



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

07.01	12	122	2001	2002	3.1.90.11.00	116	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$	2.150.000,00
07.01	12	122	2001	2002	3.1.90.13.00	117	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$	5.000,00
07.01	12	122	2001	2002	3.1.90.16.00	118	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$	125.000,00
07.01	12	122	2001	2002	3.1.91.13.00	120	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$	2.900.000,00
07.01	12	122	2001	2002	3.3.90.08.00	3566	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$	25.000,00
07.01	12	122	2001	2002	3.3.90.36.00	2676	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$	15.000,00
07.01	12	122	2001	2002	3.3.90.49.00	660	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$	5.000,00

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

### 07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.02	12	361	2001	2002	3.1.90.04.00	678	desenvolvimento e implementacao de rh.	R\$	1.200.000,00
-------	----	-----	------	------	--------------	-----	--	-----	--------------

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

### 07.04 – FUNDEB-FUNDO NAC.DESENV.DE EDUC.BASICA

07.04	12	361	2001	2303	3.1.90.11.00	1861	desenv.e implementacao de rh-ens.fund	R\$	14.000.000,00
07.04	12	365	2001	2304	3.1.90.11.00	1867	desenv.e implementacao de rh - educ.inf	R\$	10.600.000,00
07.04	12	365	2001	2304	3.1.90.94.00	1868	desenv.e implementacao de rh - educ.inf	R\$	25.000,00
07.04	12	361	2001	2303	3.1.90.96.00	1863	desenv.e implementacao de rh-ens.fund	R\$	195.000,00
07.04	12	361	2001	2303	3.1.90.96.00	2934	desenv.e implementacao de rh-ens.fund	R\$	35.000,00

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

### 07.05 – MERENDA ESCOLAR

07.05	12	306	2001	2002	3.1.90.11.00	1871	desenvolvimento e implementacao de r.h	R\$	155.000,00
07.05	12	306	2001	2002	3.1.90.13.00	1872	desenvolvimento e implementacao de r.h	R\$	80.000,00
07.05	12	306	2001	2002	3.1.91.13.00	1874	desenvolvimento e implementacao de r.h	R\$	15.000,00

## 11 – SEC.MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 11.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

11.01	08	244	4002	2002	3.1.90.11.00	1939	desenvolvimento e implementacao de r.h	R\$	500.000,00
11.01	08	244	4002	2002	3.1.90.13.00	1940	desenvolvimento e implementacao de r.h	R\$	70.000,00
11.01	08	244	4002	2002	3.1.90.16.00	1941	desenvolvimento e implementacao de r.h	R\$	26.000,00
11.01	08	244	4002	2002	3.1.91.13.00	1943	desenvolvimento e implementacao de r.h	R\$	65.000,00

**TOTAL.....R\$ 52.930.0000,00**

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente e Excesso de arrecadação apurado no periodo, de acordo com art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

### I - Anulação de Dotações

2



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

### 07.04 – FUNDEB-FUNDO NAC.DESENV.DE EDUC.BASICA

07.04 12 365 2001 2304 3.1.90.11.00 3265 desenv.e implementacao de rh - educ.inf R\$ 11.000.000,00

#### II - Excesso de Arrecadação

- Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios ..... R\$28.075.000,00
- Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais (FUNDEB) ..... R\$13.855.000,00

**TOTAL.....R\$ 52.930.000,00**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

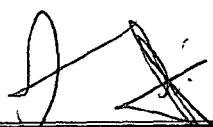
## PARECER JURÍDICO N° 157/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 157/2022 - PROCESSO N° 16160-478-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 157/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



125

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

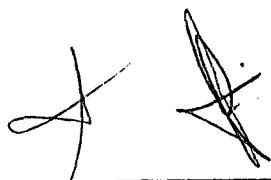
A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que os créditos autorizados no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos com anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente e excesso de arrecadação apurado no período, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4320/64, conforme previsto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei.



122

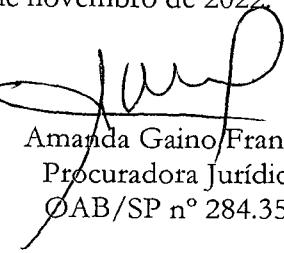
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 10 de novembro de 2022

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PROJETO DE LEI N° 157/2022

**PROCESSO N° 16160-478-22**

**PARECER N° 144/2022**

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**  
entende que o Projeto de Lei nº 157/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário,  
devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de novembro de 2022.

**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
**Presidente**

**MOISES MENEZES MARQUES** **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
**Relator** **Membro**

124

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 157/2022

PROCESSO N° 16160-478-22

PARECER N° 144/2022

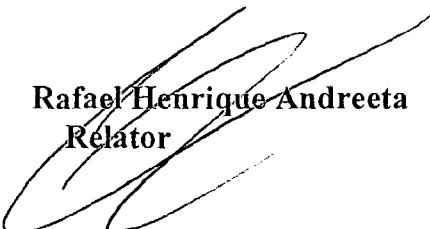
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 157/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dós membros abaixo.

Rio Claro, 21 de novembro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

2022-10-20  
125

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 157/2022

PROCESSO N° 16160-478-22

PARECER N° 131/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas**, entende que o Projeto de Lei nº 157/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVACÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de novembro de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

126

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 157/2022

PROCESSO N° 16160-478-22

PARECER N° 130/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 157/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de novembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

127

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 157/2022

PROCESSO N° 16160-478-22

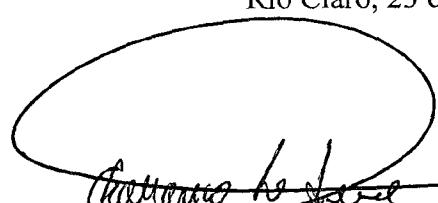
PARECER N° 112/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei n° 157/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

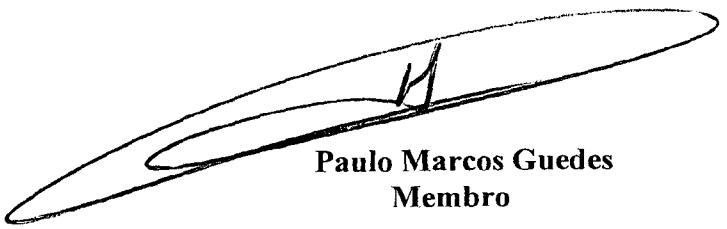
Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

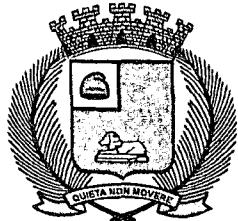
Rio Claro, 23 de novembro de 2022.

  
Adriano La Torre

Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.079/22

Rio Claro, 09 de novembro de 2.022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado as despesas para sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação no trânsito e manutenção do Departamento de Trânsito, que serão cobertos com superávit financeiro do Exercício de 2.021.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSONOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 162/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providencias.**

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

**14 – SECRETARIA SEGURANCA, DEF.CIVIL, MOB.URB.E SIST.VIARIO**

**14.05 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

14.05.15.452.8003.2023.3.3.90.30 (2142) – Manut.Servicos de Trânsito	R\$ 2.873.768,42
14.05.15.452.8003.2023.3.3.90.39 (2144) – Manut.Servicos de Trânsito	R\$ 1.517.299,02
14.05.15.452.8003.2023.4.4.90.52 (2145) – Manut.Servicos de Trânsito	R\$ 565.666,06

**14.06 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

14.06.26.782.8003.2024.4.4.90.52 (2337) – Manut.do Terminal Rodoviario	R\$ 43.266,50
--	---------------

**TOTAL.....R\$ 5.000.000,00**

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 **de recursos de multas de trânsito**, de acordo com art. 43, §1º, incisos I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

**I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021**

Superávit Financeiro Disponível (Recursos de Multa de Trânsito).....	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
--	-------------------------

**TOTAL..... R\$ 5.000.000,00**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

  
**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

130

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

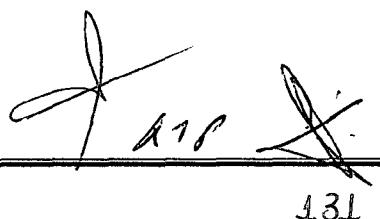
**PARECER JURÍDICO N° 162/2022 - REFERENTE AO  
PROJETO DE LEI N° 162/2022 - PROCESSO N° 16165-483-22.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 162/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

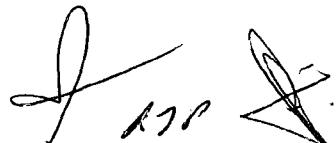
A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que os créditos autorizados no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de recursos de multas de trânsito, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, conforme previsto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei.



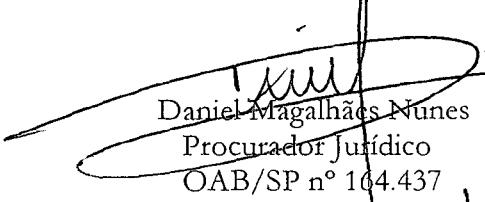
132

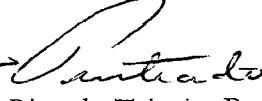
# Câmara Municipal de Rio Claro

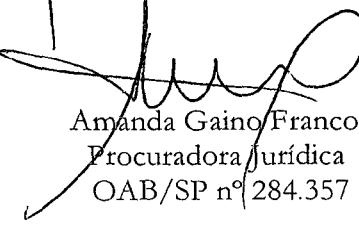
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de novembro de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 162/2022

PROCESSO N° 16165-483-22

PARECER N° 149/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 162/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de novembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
2022-2023

134

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 162/2022

PROCESSO Nº 16165-483-22

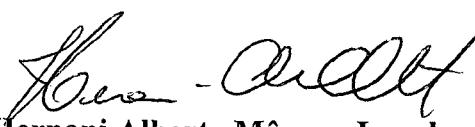
PARECER Nº 145/2022

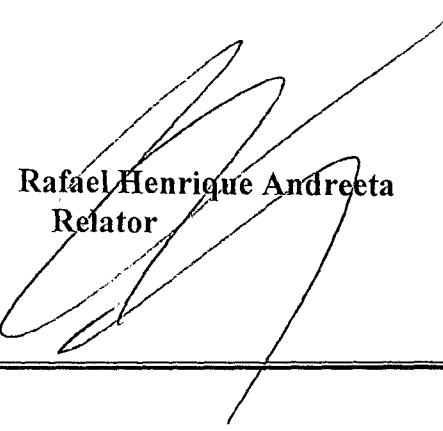
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 162/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de novembro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

135

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 162/2022

PROCESSO N° 16165-483-22

PARECER N° 132/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas**, entende que o Projeto de Lei nº 162/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de novembro de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

Comissão de Políticas Públicas

Protocolado em 22/11/2022

136

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 162/2022

PROCESSO Nº 16165-483-22

PARECER Nº 131/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 162/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

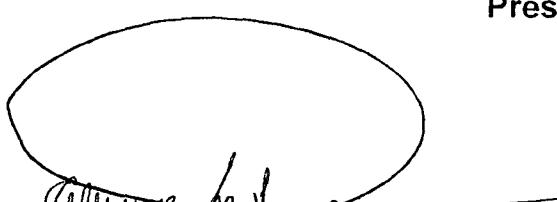
Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de novembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Presidente

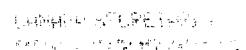


Adriano La Torre

Relator

Vagner Aparecido Baungartner

Membro



137

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 162/2022

PROCESSO N° 16165-483-22

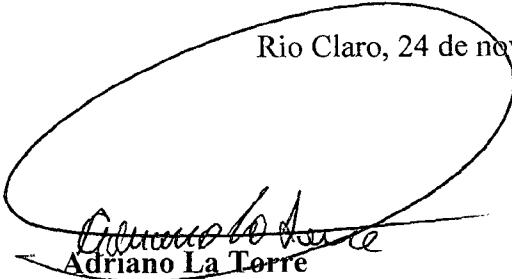
PARECER N° 116/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 162/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

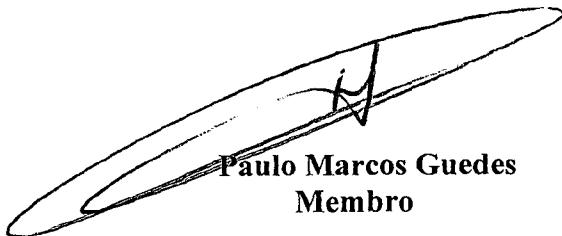
Rio Claro, 24 de novembro de 2022.



Adriano La Torre  
Presidente



Geraldo Luis de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 041/2022

(Cria a Semana "Crianças Salvam Vidas" a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências).

Art. 1º Fica instituída a Semana "Crianças Salvam Vidas - de capacitação e ações em parada cardíaca súbita, acidente vascular cerebral (AVC) e engasgo nas escolas do município de Rio Claro, a ser realizado no mês de Fevereiro, para o cumprimento da Lei Municipal nº 4516/13,

Parágrafo único - Na semana citada no "caput" deste artigo serão realizadas palestras, orientações, treinamentos, capacitações, utilização de vídeos aos alunos e professores sobre técnicas de identificação e atendimento em casos de parada cardíaca súbita, acidente vascular cerebral (AVC) e engasgo, sob orientação de profissionais qualificados da área da saúde.

Art. 2º Os alunos que realizarem o treinamento deverão ser encorajadas a treinar outras pessoas.

Art. 3º O objetivo do Programa é para que os alunos aprendem a ter responsabilidade social relevante, assim como, competências sociais.

Art. 4º Os alunos receberão outras orientações como:

I - alimentação saudável,

II - prática esportiva regular,

III - combate a obesidade,

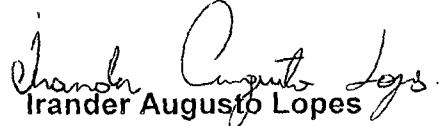
IV - combate ao tabaco e realização de exames preventivos.

Art. 5º As crianças menores de 12 anos, também estarão inseridas nesta Lei, por meio de atividades lúdicas para melhor compreensão das mesmas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de Março de 2022.

  
Irander Augusto Lopes

Republicanos

139

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
Justificativa

A propositura tem como público alvo crianças, adolescentes, estudantes das escolas da rede de ensino e professores, que prevê dar oportunidade e treinamento para que sejam multiplicadores da cultura da ressuscitação entre leigos, aumentando o número de cidadão treinados e "dispostos a ajudar" em situação de parada cardíaca súbita, acidente vascular cerebral súbito e engasgo diante da sua comunidade.

Infelizmente, após uma parada cardíaca, ao fim de 3-5 minutos sem fluxo sanguíneo, o cérebro começa a morrer.

Mais de 70% das paradas cardíacas súbitas fora do hospital são testemunhadas por membros da família, amigos e outras pessoas.

Muitas dessas vidas poderiam ser salvas se mais pessoas providenciassem de imediato a reanimação cardiopulmonar, pois o intervalo de tempo potencialmente letal entre a ocorrência e a chegada dos serviços de emergência médica pode ser preenchida com sucesso por leigos, já que durante os primeiros minutos ainda existe oxigénio no sangue e nos pulmões e ao realizar imediatamente compressões torácicas podem-se salvar centenas de milhares de vidas todos os anos.

Segundo dados da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo, uma reanimação cardiopulmonar imediata pode dobrar ou mesmo triplicar as chances de uma vítima de parada cardíaca.

A reanimação cardiopulmonar é muito fácil de realizar e dificilmente os leigos causarão danos ao tentarem realiza-la.

Solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 41/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022 -  
PROCESSO Nº 16026-344-22.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 41/2022, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que cria a Semana “Crianças Salvam Vidas” a ser realizada no mês de fevereiro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. 210 J.', is placed over a horizontal line. Below the line, the number '141' is handwritten in black ink.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

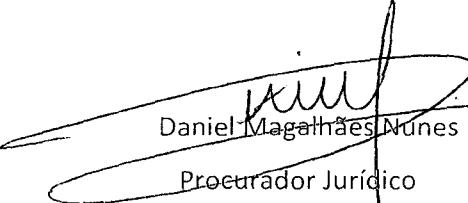
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

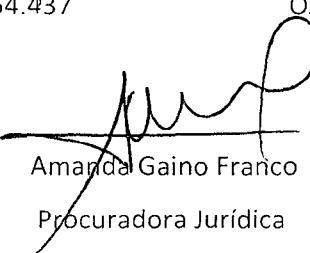
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a criação da Semana “Crianças Salvam Vidas”, a ser realizada no mês de fevereiro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de abril de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

142

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## **PROJETO DE LEI N° 041/2022**

**PROCESSO N° 16026-344-22**

**PARECER N° 035/2022**

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Cria a Semana “Crianças Salvam Vidas” a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Río Claro, 25 de abril de 2022.

**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
**Presidente**

**MOÍSES MENEZES MARQUES** **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
**Relator** **Membro**

CAMARA SECRETARIA

10JUN2022 15:59

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 041/2022

PROCESSO Nº 16026-344-22

PARECER Nº 054/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Cria a Semana “Crianças Salvam Vidas” a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

21 JUN 2022 13:09

144

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 041/2022

PROCESSO N° 16026-344-22

PARECER N° 079/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Cria a Semana “Crianças Salvam Vidas” a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públcas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

26JUL2022 16:02

CMRCA SECRETARIA

145

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 041/2022

PROCESSO Nº 16026-344-22

PARECER Nº 076/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Cria a Semana “Crianças Salvam Vidas” a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro  
029612022 15.26

CÂMARA SECRETARIA

146

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI N° 041/2022

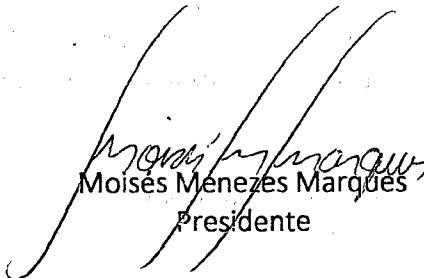
PROCESSO N° 16026-344-22

PARECER N° 006/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Cria a Semana “Crianças Salvam Vidas” a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências).

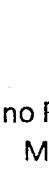
A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de agosto de 2022.

  
Moisés Menezes Marques

Presidente

  
Caroline Gomes Ferreira de Mello  
Relator

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

Câmara Secretaria

05/08/2022 08:10

147

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 041/2022

PROCESSO N° 16026-344-22

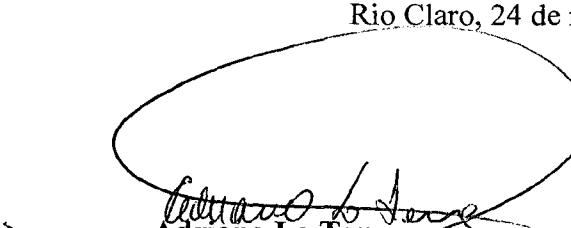
PARECER N° 117/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Cria a Semana “Crianças Salvam Vidas” a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 041/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de novembro de 2022.



Adriano La Torre

Presidente

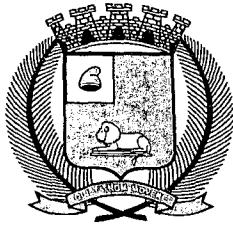


Geraldo Luís de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

148



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 1159/2022

Rio Claro, 17 de novembro de 2022

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela nossa Secretaria Municipal, em resposta aos Projetos de Lei de Nºs 041, 077 e 087/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Perissinotto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
José Pereira dos Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

149

202211171149

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.**

**PARECER N° 06/2022.**

<b>INTERESSADO</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
<b>ASSUNTO</b>	PROJETO DE LEI N° 041/2022, QUE CRIA SEMANA “CRIANÇAS SALVAM VIDAS” A SER REALIZADA NO MÊS DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>RELATORES</b>	ADRIANO MOREIRA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LÍGIA BUENO Z. CARRASCO; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI; MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI; REGINALDO RODRIGO CORREA; ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO.
<b>DATA DA APROVAÇÃO</b>	<b>10/11/2022.</b>

**1. Relatório:**

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o **PROJETO DE LEI N° 041/2022**, que “cria a Semana “Crianças Salvam Vidas” a ser realizado no mês de fevereiro e dá outras providências”.

A propositura tem como objetivo “encorajar alunos que realizarem o treinamento a treinar outras pessoas” (Artigo 2º); de modo com que eles aprendam “a ter responsabilidade social relevante, assim como competências sociais” (artigo 3º), inclusive os estudantes menores de doze anos de idade, que “estarão inseridas nesta Lei, por meio de atividades lúdicas para melhor compreensão das mesmas” (Artigo 5º).

Inseridos no Programa, os alunos participarão de “palestras, orientações, treinamentos, capacitações, utilização de vídeos [...] sobre técnicas de identificação e atendimento em casos de parada cardíaca súbita, acidente vascular cerebral (AVC) e engasgo, sob orientação de profissionais qualificados da área da saúde”.

Eis o relatório.

**2. Fundamentação legal:**

Em síntese, o **PROJETO DE LEI N° 041/2022** apresenta **INCONGRUÊNCIAS** com a legislação educacional brasileira, **CONVERGE** para a violação de direitos assegurados à infância e adolescência e pode **PROVOCAR** acidentes graves e fatais no interior das escolas municipais.